Projeto de decisão sobre o projeto de Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio

Comentários da NOS

21 de dezembro de 2018

Nota Prévia

No presente documento apresentam-se os comentários da NOS, SGPS, S.A., em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A., doravante conjuntamente designadas por "NOS", ao projeto de decisão sobre o projeto de Regulamento de alteração ao Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio.

Comentário geral

A NOS acolhe favoravelmente a iniciativa do regulador de promover uma consulta sobre a prorrogação do prazo de entrada em vigor das alterações ao regulamento da portabilidade previstas na alínea b) do art.º 6.º do regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, bem como dos anexos I e II da Especificação de portabilidade revistos.

A NOS concorda integralmente com as disposições constantes do projeto de Regulamento de alteração em consulta.

O novo prazo proposto encontra-se em linha com o solicitado pela NOS aquando da consulta sobre o projeto deste mesmo Regulamento, bem como com as posições formalizadas pela APRITEL, que a NOS subscreve.

A necessidade de um prazo de implementação mais longo prende-se, nomeadamente, com a complexidade das alterações consequentes à introdução do Código de Validação de Portabilidade (CVP).

Efetivamente, a introdução do CVP e as obrigações associadas à sua geração e divulgação, tem implicações transversais nos operadores, em todas as ofertas que incluam serviços de voz, incluindo pacotes de serviços ou serviços *stand alone*, e em todos os ciclos de vida dos clientes, incluindo a adesão, divulgação de informação sobre a conta, consultas de informação, alterações ao serviço.

A esta complexidade acresce que a decisão final sobre a estrutura do CVP ocorreu já 3 meses após a decisão final, o que implicou que os operadores apenas dispusessem de 6 meses para implementar todas as alterações associadas ao novo mecanismo de validação.

Mais, este período de 6 meses iniciou-se em pleno período de férias, o que condicionou o início dos trabalhos em plano. Se a isto se juntar as épocas festivas que ocorrem no mês de dezembro e a necessidade de disponibilização do CVP nas faturas de janeiro, que implicam um tempo de implementação nunca superior a 5 meses, verifica-se que o tempo disponível para um *deployment* consistente e devidamente testado das novas funcionalidades é efetivamente insuficiente.

Um período adicional de cerca de 3 meses afigura-se adequado, porquanto permitirá uma implementação mais robusta dos novos processos, como também desenvolver todos os testes necessários à validação das soluções informáticas desenvolvidas.

Com esta decisão, a NOS considera estarem garantidas as condições necessárias ao sucesso das alterações que o novo Regulamento de Portabilidade introduz, no que ao processo de mudança de operador dos clientes que desejem manter o seu número se refere, elemento essencial para que estas tenham o resultado pretendido no mercado.